

COBRANÇA DE JUROS DE MORA SOBRE TÍTULO, FATURA OU BOLETO, CUJO VENCIMENTO OCORRA AOS SÁBADOS, DOMINGOS OU FERIADOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Lei 8.017 de 29-6-2018 (DO-RJ de 03-7-2018), promulgada pelo Presidente da ALERJ.

Lei 8.017 de 29 de junho de 2018 veda a cobrança de juros de mora sobre títulos, faturas ou boleto de qualquer natureza, por estabelecimentos bancários, financeiras e de créditos, cujo vencimento ocorra aos sábados, domingos ou feriados estaduais e municipais no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, desde que seja quitado no primeiro dia subsequente. O descumprimento das disposições contidas na Lei 8.017/2018 sujeitará o responsável ao pagamento de multa, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, em montante não inferior a duzentas e não superior a dois milhões de vezes o valor da Unidade Fiscal de Referência do Rio de Janeiro (Ufir-RJ), ou índice equivalente que venha a substituí-lo. A Lei 8.017 de 29 de junho de 2018, entrou em vigor na data de sua publicação, ou seja, dia 03-7-2018.